AEROPART

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

CEDENTE: **AEROPART PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS S.A.,** doravante denominada **"AEROPART",** sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.779.675/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 147, sala 2109 - parte, CEP: 20.040-006, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada nos termos de seu Ato Constitutivo; e,

CESSIONÁRIA: **JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,** doravante denominada **"JETFLY",** sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.607.609/0001-38, com sede na Av. Rio Branco nº. 147, sala 2.109 - parte, Centro/RJ e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.607.609/0014-52, na Estrada Pública do Açu – RJ 240, S/N, Lote A2.1, Bairro Campo da Praia, São João da Barra-RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

RESOLVEM celebrar o presente contrato de cessão de área para a exploração comercial da atividade de fornecimento de combustível de aviação ("Contrato"), segundo as cláusulas e condições a seguir dispostas contemplando, ainda, os seguintes instrumentos anexos:

(i) Anexo A (Condições Gerais);

(ii) Anexo B (Planta da Área Cedida)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a cessão, pela AEROPART para a JETFLY, de espaço disponível e compatível com o Plano Diretor do Aeródromo, para implantação de instalações destinadas aos serviços de revenda e abastecimentos de combustíveis de aviação.

Parágrafo Único – A **área objeto da cessão** firmada neste Contrato é constituída pelo **Lote A2.1**, que integra uma parte da área do imóvel onde está instalado o Aeródromo Norte Fluminense – empreendimento aeroportuário controlado pela **CEDENTE** – com a metragem aproximada de 1.621 m² (mil seiscentos e vinte e um metros quadrados), conforme **Anexo B**, localizado na Estrada Pública do Açu – RJ 240, S/N, Campo de Praia, no município de São João da Barra, CEP.: 28200-000, Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante ajuste das partes.

Parágrafo Primeiro – Caso o presente Contrato seja resilido por iniciativa da CEDENTE ou não seja renovado após seu termo final, a JETFLY disporá do prazo de até 01 (um) ano,

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contado a partir do encerramento do prazo contratual, para a retirada de todos os seus equipamentos, bens móveis, realizações de estudos ambientais, baixas de autorizações e inscrições referentes ao estabelecimento, bem como quaisquer outros atos essenciais ao encerramento regular das atividades da empresa na área cedida ("**desmobilização**").

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de encerramento contratual por iniciativa da CEDENTE, a **desmobilização** poderá ter seu prazo prorrogado sempre que o encerramento da atividade da CESSIONÁRIA na localidade dependa de ato administrativo prévio emanado pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – A JETFLY pagará à AEROPART, pela utilização área cedida (Anexo B), um **Preço Variável** no valor de R$ 0,04 (quatro centavos de real) por litro de combustível comercializado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – Além do valor convencionado no *caput* desta cláusula, a JETFLY arcará também com suas despesas de água, esgoto, luz, gás, telefone, seguro de suas atividades, respondendo pela manutenção e conservação da área e outras despesas.

Parágrafo Terceiro – O valor fixo acima indicado será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado do período, considerando-se a data da assinatura desse Contrato como data base.

CLÁUSULA QUARTA – A JETFLY obriga-se a fornecer à AEROPART, sempre que solicitado, todos os registros legalmente necessários ao seu funcionamento e à exploração de sua atividade, tais como licença ambiental (LO), autorização da ANP para operar no local e alvará de funcionamento da prefeitura municipal.

Parágrafo Primeiro – A AEROPART autoriza a JETFLY a preservar e a colocar identificações no imóvel, desde que obedeça aos padrões estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA – Cada uma das partes declara e garante à outra que:

I – O presente contrato constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos.

II – Os representantes legais que assinam este contrato têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente contrato e para incorrer em obrigações e cumpri-las conforme aqui previstas.

III – A assinatura e o cumprimento do presente contrato não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro instrumento do qual seja parte ou ao qual esteja vinculada.

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA SEXTA – As partes obrigam-se, ainda, a observar as seguintes disposições:

I – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por meio de aditivo escrito, devidamente assinado por ambas as partes

II – Qualquer tolerância ou concessão das partes não constituirá renúncia, novação ou precedente invocável por qualquer das partes.

III – A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços para substituir a disposição considerada nula ou ineficaz de modo a preservar os objetivos das partes quando da celebração deste contrato e validamente alcançar os mesmos efeitos da disposição que tiver tido a sua nulidade declarada ou tiver se tornado ineficaz.

IV – Todos os avisos e notificações decorrentes do presente deverão ser feitos por escrito.

V – As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, reconhecendo e concordando expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica, inclusive biométricas, em plataformas digitais constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar contratos em geral e, especialmente, o presente Contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes poderão assinar esse documento em meio digital, ou, se assinado em meio físico, o farão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de junho de 2024.

_____

AEROPART PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS S.A.

Por seus Diretores, Francisco José Robertson Pinto e Murilo Siqueira Junqueira

_____

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Por seus Diretores, Carlos Gdalevici Junqueira e Marcelo Cumplido Ferreira de Souza

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

AEROPART

ANEXO A – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto do presente instrumento é de titularidade da CEDENTE e se encontra sob sua jurisdição e posse.

1.1. Este Contrato é regido pela legislação civil e ambiental vigentes, pelas regras da Administração do Aeródromo e pela normativa infralegal regulatória pertinente aos segmentos de atuação das Partes.

2. O prazo contratual poderá ser revisto caso haja necessidade de remanejamento da CESSIONÁRIA para outra área, devendo a mudança das instalações a ser realizada às expensas da CEDENTE.

3. Correrão por conta da CESSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área cedida e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA a atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal.

4. Correrão, também, por conta da CESSIONÁRIA as despesas relativas a todo e qualquer licenciamento e autorização necessários ao correto desenvolvimento das suas atividades, não só para início da operação, mas, também, para manutenção da regularidade das suas atividades ao longo da vigência do Contrato.

5. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CEDENTE terá livre acesso à área cedida e às instalações.

5.1. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independente da fiscalização dos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde e meio ambiente.

5.2. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas a CESSIONÁRIA.

5.3. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais.

6. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:

6.1. Nos casos de desativação total ou parcial das instalações, em função de reforma ou construção de novas instalações;

6.2. Nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeródromo, efetuada pelo órgão competente; e

6.3. Por interesse público e/ou para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

AEROPART

7. A critério da CEDENTE e conforme previsão no contrato, nas hipóteses do item 6 destas Condições Gerais a CESSIONÁRIA poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, sendo possível a revisão das condições contratuais, por exemplo, no que tange ao preço.

8. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 6 destas Condições Gerais serão formalizados em termos aditivos ao presente Contrato, estipulando-se, ainda, eventuais alterações de condições e bases comerciais que se façam necessárias.

9. A CESSIONÁRIA não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.

II – DO VALOR E DO PAGAMENTO MENSAL

10. O valor mensal será calculado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.

III – DO VOLUME DE VENDAS

11. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês em referência, o relatório de venda de combustível de aviação, comtemplando os lançamentos diários do período, por tipo de combustível. Quando as datas de apresentação do demonstrativo de volume coincidirem com os dias de sábado, domingo ou feriado, a apresentação deverá ocorrer imediatamente no próximo dia útil.

12. O volume de vendas abrange o volume total das operações provenientes da venda de produtos realizadas pela CESSIONÁRIA. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, os produtos efetivamente comercializados na área cedida.

13. A comprovação do volume mensal que for estabelecido far-se-á com a apresentação, pela CESSIONÁRIA, do Mapa de Movimentação de Combustíveis de Aviação (“MMCA”), ou outro que venha a substituí-lo, sempre que a CEDENTE assim o solicitar.

IV- DA AUDITORIA

14. A CEDENTE poderá, por meio de empresa de auditoria com notória credibilidade, fazer levantamento dos volumes comercializados pelo CESSIONÁRIA para a apuração do valor do valor mensal. Caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações apresentadas à CEDENTE, caberá à CESSIONÁRIA arcar com os custos destes serviços e se sujeitar às penalidades contratuais.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

15. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se ainda, obrigações do CESSIONÁRIA:

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária.

15.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique algo inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este instrumento.

15.3. Manter a área cedida e suas edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente.

15.4. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação em relação à área cedida ou a que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CEDENTE,

> 15.4.1. Entendem-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CESSIONÁRIA, fora do Terminal de Passageiros – TPS, de forma privativa e restritiva.

15.5. Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CEDENTE contra os riscos de incêndio, explosões, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcionais à área cedida ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, independente do fato de ter contrato outra apólice para acobertar os mesmos fatos.

> 15.5.1. Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIA.

15.6. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos e/ou subcontratados, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

15.7. Manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

15.8. Desocupar, em até 01 (um) ano após o término do prazo contratual, a área e respectivas edificações quando findo, resolvido ou rescindido este Contrato, observadas a cláusula 2ª do Contrato.

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.9. Manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do aeródromo, salvo se diversamente for acordado, por escrito, com a CEDENTE.

15.10. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.

15.11. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no aeródromo.

15.12. Encaminhar à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas.

15.13. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área objeto do presente instrumento, requerendo previamente à CEDENTE as respectivas credenciais.

15.13.1. Pagar, antecipadamente à CEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas.

15.13.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador.

15.13.3. Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CESSIONÁRIA, sob pena de responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.

15.13.5. Cabe à CEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo.

15.14. Restituir a área objeto deste instrumento e respectivas edificações, em perfeitas condições, findo, resolvido ou rescindido este Contrato.

15.15. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CEDENTE.

15.16. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área cedida, arcando com todos os ônus resultantes.

15.17. Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes deste processo.

15.18. Quando a execução das obras e serviços intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeródromo, ou, ainda, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a CESSIONÁRIA ou seu representante legal deverá observar os seguintes itens:

15.18.1. Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimento Específico de Segurança Operacional para Obras e Serviços, a serem executados nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes.

15.18.2. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias à elaboração da AISO e do PESO-OS.

15.18.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade.

15.18.4. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional que forem expedidas pela CEDENTE.

15.18.5. Observar os requisitos de segurança operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeródromo, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e terceiros, tomando as precauções necessárias.

15.18.6. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto, as condições inseguras que porventura tome conhecimento, ao Administrador Aeroportuário ou ao responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeródromo.

15.18.7. Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeródromo e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeródromo.

16. A CESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, na medida em que lhes tenha dado causa diretamente, por ação ou omissão, independentemente de culpa.

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

AEROPART

VI – DA INEXECUÇÃO, DA RESOLUÇÃO E DA RESCISÃO

17. Constituem motivo para rescisão ou resolução do contrato, conforme o caso:

17.1. O descumprimento de quaisquer condições deste contrato que não seja sanado em até 30 (trinta) dias após o envio de notificação escrita, salvo motivo de força ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste instrumento.

17.2. Omitir ou sonegar as informações sobre o relatório de venda de combustível de aviação ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos.

17.3. Perder a autorização que o legitime para o exercício de sua atividade.

17.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CEDENTE.

17.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de direitos ou obrigações ajustadas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que não seja prévia e formalmente aprovada pela CEDENTE.

17.6. O desatendimento pela CESSIONÁRIA das determinações regulares da autoridade designada pela CEDENTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

17.7. A decretação de falência da CESSIONÁRIA ou a dissolução da sociedade.

17.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.9. A utilização da área cedida para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato.

17.10. A modificação da área sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

17.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

AEROPART

VII – DA REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES DO SOLO

18. A CESSIONÁRIA deverá realizar às suas expensas investigação confirmatória do solo, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental na hipótese de encerramento do contrato, e; a qualquer tempo, quando por exigência do órgão ambiental.

VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

19. A ação ou omissão, total ou parcial, das Partes na exigência de seus créditos, ou do cumprimento das obrigações da outra Parte, não implicará em renúncia de direito ou novação do contrato, de maneira que as cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se eventual tolerância não houvesse ocorrido.

20. Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes em todas as atividades decorrentes deste contrato, por constituir-se em mera cessão de área. Cada parte deverá sempre deixar claro que age em nome próprio e não é representante ou mandatário da outra parte, não podendo em nome dessa outra parte assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

21. Os documentos discriminados nestas Condições Gerais e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e comporão seus anexos.

22. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes poderão assinar esse instrumento em meio digital, ou, se assinado em meio físico, o farão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de junho de 2024.

_____

AEROPART PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS S.A.

Por seus Diretores, Francisco José Robertson Pinto e Murilo Siqueira Junqueira

_____

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Por seus Diretores, Carlos Gdalevici Junqueira e Marcelo Cumplido Ferreira de Souza

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO B – PLANTA DA ÁREA CEDIDA

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

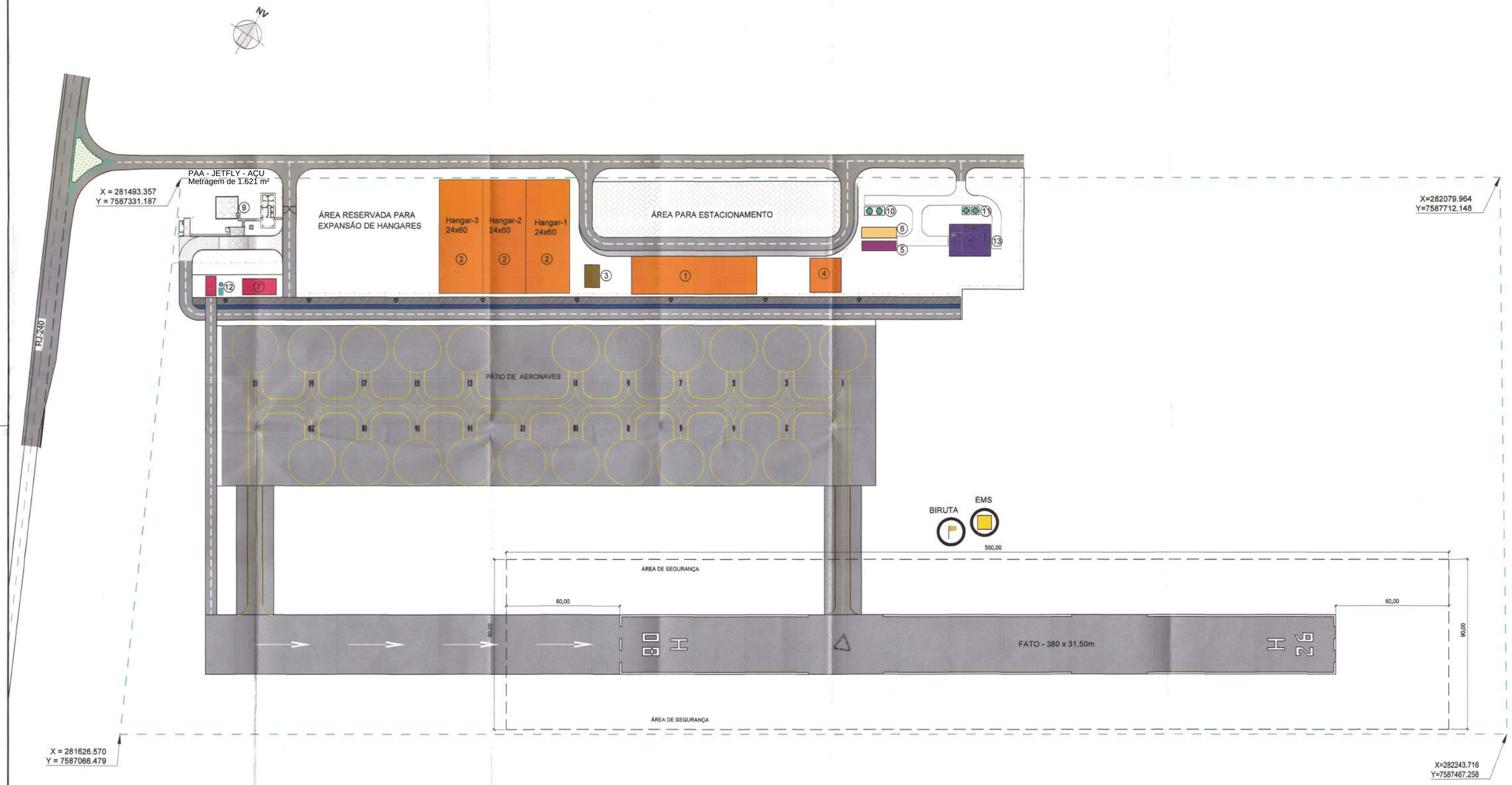

LEGENDA

UNIDADES DE SERVIÇO A SEREM IMPLANTADAS:

- (1) TPS
- (2) HANGAR DE MANUTENÇÃO
- (3) SEP TPS
- (4) REFEITÓRIO
- (5) CASA DE BOMBEIO
- (6) VESTIÁRIO
- (7) SESCINC - SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO
- (8) PAA - POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES
- (10) RESERVATÓRIOS PRINCIPAIS - ÁGUA POTÁVEL
- (11) RESERVATÓRIOS PRINCIPAIS - ÁGUA DE REUSO
- (12) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO SESCINC
- (13) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES
- EMS - ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE SUPERFÍCIE
- PISTA, TAXIWAY E PÁTIO
- FAIXA DE SEGURANÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES
- VIA DE ACESSO E VIAS DE SERVIÇO
- FAIXA DE PEDESTRE
- FAIXA / CORREDOR DE FACILIDADES
- CALÇADA
- ÁREA PARA ESTACIONAMENTO
- CERCA PATRIMONIAL
- CERCA OPERACIONAL
- BIRUTA
- TORRE DE ILUMINAÇÃO DO PÁTIO

NOTAS GERAIS

1 – ÁREA DO SÍTIO MEDIDA ENTRE OS VÉRTICES DE COORDENADAS DEFINIDAS: 210.000m².

2 – DIMENSÕES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO.

3 – NORMAS DE REFERÊNCIA:
RBAC 155 – HELIPONTOS, DA ANAC;
AC 150/5390-2C – HELIPORT DESIGN, DA FAA;
PORTARIA N. 957/GC3, DE 09/07/2018, DO COMAER.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
Processo E27/14890/11210/ 2023
Documento: LE- 02834/23
Data: 26/05/2023
João Flávio Braz Machado
Major BM RG 31.278-5

Rogério Carlos de F. Nóbrega
Engenheiro Civil
CREA - RJ 2003104930
ART: 2020200198700

Nº	Revisões	Data	Visto	Aprov.	Data
R0	EMISSÃO INICIAL	07/05/2020			

AEROPART
Participações Aeroportuárias S.A.

HELIPORTO DO AÇU

ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO HELIPORTO

ARANJO GERAL - PLANTA

Nº:	COORD.: J.A.T.AREIAS	CREA: RJ-27544/D	Visto:
HEL.AÇU-AG-001	Proj.: ROGÉRIO CARLOS DE FARIA NÓBREGA	CREA: RJ-2003104930	Visto:
ESCALA:	Des.: F ASSIS		
1:1.000	Data: 07/05/2020		Data:

D4Sign ffaef45c-6bff-45df-b095-982016ad914b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de June de 2024, 16:00:06

Contrato Cessão Uso Área - Aeropart x Jetfly - 14 06 2024 pdf

Código do documento ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b

Anexo: Anexo B - Arranjo Geral_compressed.pdf

Assinaturas

Murilo Siqueira Junqueira
msjunqueira@hotmail.com
Assinou

Francisco José Robertson Pinto
fjrpinto@gmail.com
Assinou

Carlos Gdalevici Junqueira
carlos.junqueira@jetfly.com.br
Assinou

Marcelo Cumplido
marcelo.cumplido@aeropartsa.com
Assinou

Guilherme Fernandes de Sales
guilherme.sales@aeropartsa.com
Assinou como testemunha

Fabio dos Santos Leal
fabio.leal@jetfly.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

14 Jun 2024, 09:23:05
Documento ffaef45c-6bff-45df-bb95-982016ad914b **criado** por GUILHERME FERNANDES DE SALES (00a0bd61-e5ce-4c93-9874-249363d21e0f). Email:guilherme.sales@aeropartsa.com. - DATE_ATOM: 2024-06-14T09:23:05-03:00

14 Jun 2024, 09:26:03
Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME FERNANDES DE SALES (00a0bd61-e5ce-4c93-9874-249363d21e0f). Email: guilherme.sales@aeropartsa.com. - DATE_ATOM: 2024-06-14T09:26:03-03:00

14 Jun 2024, 09:27:38
GUILHERME FERNANDES DE SALES **Assinou como testemunha** (00a0bd61-e5ce-4c93-9874-249363d21e0f) - Email: guilherme.sales@aeropartsa.com - IP: 179.83.39.14 (179.83.39.14.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 10636) - Geolocalização: -22.953188 -43.182423 - Documento de identificação informado: 123.125.087-96 - DATE_ATOM: 2024-06-14T09:27:38-03:00

14 Jun 2024, 09:29:22
FABIO DOS SANTOS LEAL **Assinou como testemunha** - Email: fabio.leal@jetfly.com.br - IP: 177.124.217.235 (mvx-177-124-217-235.mundivox.com porta: 27942) - Geolocalização: -22.90527 -43.177376 - Documento de identificação informado: 041.417.787-88 - DATE_ATOM: 2024-06-14T09:29:22-03:00

14 Jun 2024, 09:51:04
MARCELO CUMPLIDO **Assinou** - Email: marcelo.cumplido@aeropartsa.com - IP: 177.124.217.235 (mvx-177-124-217-235.mundivox.com porta: 26862) - Geolocalização: -22.905291 -43.177309 - Documento de identificação informado: 016.773.957-37 - DATE_ATOM: 2024-06-14T09:51:04-03:00

14 Jun 2024, 10:35:12
CARLOS GDALEVICI JUNQUEIRA **Assinou** (9b8a0339-468a-4453-9370-1e829038fa22) - Email: carlos.junqueira@jetfly.com.br - IP: 177.124.217.235 (mvx-177-124-217-235.mundivox.com porta: 11082) - Geolocalização: -22.9052594 -43.1772763 - Documento de identificação informado: 074.739.717-19 - DATE_ATOM: 2024-06-14T10:35:12-03:00

14 Jun 2024, 12:35:11
FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO **Assinou** (88dbed55-6c23-476e-895b-ed5b4d894e8e) - Email: fjrpinto@gmail.com - IP: 177.124.217.235 (mvx-177-124-217-235.mundivox.com porta: 33368) - Documento de identificação informado: 504.895.507-20 - DATE_ATOM: 2024-06-14T12:35:11-03:00

14 Jun 2024, 15:59:02
MURILO SIQUEIRA JUNQUEIRA **Assinou** (93f9f7b6-b6c8-45f4-89fb-1da2d7e20015) - Email: msjunqueira@hotmail.com - IP: 187.43.151.224 (187.43.151.224 porta: 43126) - Geolocalização: -23.54811455508929 -46.64308104836313 - Documento de identificação informado: 219.381.807-04 - DATE_ATOM: 2024-06-14T15:59:02-03:00

Hash do documento original
(SHA256):072da83acd1e60fd4da392fead96066570b6c4a0675cd69a3cc5fd66b2351742
(SHA512):281114566cb07cbb7b51b884db05749fc52f63ddaefb6e2b9df3f11478a45cc61e14d5c569036ee6a96ac185e67fea17aa69d3fb8e33de17b087dbf073dda641

Hash dos documentos anexos
Nome: Anexo B - Arranjo Geral_compressed.pdf
(SHA256):c0df93595848f3b74a36ba21cd1be029838f1cadd9406a3e3894f24412112011
(SHA512):f9015c9f27182d0bbe70b8c543b8ca75edc5204139aae8dfe6c85fc36d8734e407a1252e9557fb1c06d170bb7033eea98e91fbbd731b6c42732e8a705ab17d49

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign